



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Bens e Serviços Comuns de Engenharia

Nº Processo Administrativo	0902010000.000357/2025-44
Área Requisitante	Secretaria Municipal de Educação

1. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Considerando a crescente a necessidade de ampliação das vagas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Educação de Jaraguá do Sul para atender a demanda.

Considerando a assinatura do Termo de Compromisso n.º 961008/2024/FNDE/CAIXA, e suas alterações, entre o Município e a União, para adesão ao programa NOVO PAC, que visa viabilizar a construção de uma NOVA unidade de CMEI em imóvel de propriedade do Município, com a adoção de projeto próprio, tendo como base o projeto para “Creche Tipo-1”, fornecido pelo FNDE.

Considerando a assinatura do referido Termo, a CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE DE CMEI, localizada no bairro Barra do Rio do Cerro, sito à Rua Frederico Pieske, s/n.º - Matrícula RI n.º 69.110.

Considerando que o OBJETO deste Estudo, CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE DE CMEI, no bairro Barra do Rio do Cerro, foi incluído no Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2025 de Jaraguá do Sul, estando assim alinhado com o Planejamento da Secretaria de Educação, a fim de ampliar o atendimentos da Rede Municipal no segmento creche.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que, embora a Educação Infantil não seja obrigatória, é uma competência dos Municípios a oferta de vagas no segmento Creches na rede pública, visando atender as necessidades da comunidade.

Considerando que, embora a Educação Infantil não seja obrigatória, é uma competência dos Municípios a oferta de vagas no segmento Creches na rede pública, visando atender a necessidade da comunidade, segundo a Lei 9.394/1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, artigo 11, inciso V, “ oferecer a educação infantil em creches e



pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimo vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Considerando a Resolução nº 01/2019/COMED/JS, que fixa as normas para a Educação Infantil pública e privada no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Jaraguá do Sul, em seu Capítulo IX, Art. 44, Parágrafo Único: “poderão ser matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) as crianças com idade a partir de quatro meses, comprovadamente residentes no município”.

Considerando o Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA, e seu aditivo, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Jaraguá do Sul, que viabiliza recursos do FNDE para a construção de uma CRECHE com capacidade de atendimento de no mínimo 180 crianças por turno nas faixas-etárias de 0 a 5 anos de idade.

A Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul possui 33 Centros Municipais de Educação Infantil, que atendem a demanda da educação infantil, voltada às crianças de 4 meses a 5 anos de idade residentes da cidade, disponibilizando 3.263 vagas para Creche. As vagas são distribuídas em atendimento por turno (matutino e vespertino) e integral.

Contudo, ainda há carência de vagas na Rede Pública do Município para alunos da Educação Infantil. No ano de 2024 haviam 629 crianças na lista de intenção de vagas, aguardando para serem matriculados, tornando necessário a criação de novas vagas.

O imóvel onde será construído o novo CMEI está localizado, na Zona Urbana 06, composta pelos seguintes bairros: Barra do Rio Cerro, Jaraguá 99, Jaraguá 84, Parque Malwee, Rio Cerro I, Rio Cerro II e Rio da Luz, conforme Anexo 14 - Regionalização, da Lei Complementar 219/2018, que trata do Plano Diretor do Município de Jaraguá do Sul. Nesta Zona Urbana estão localizadas as seguintes Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação:

CMEI Wolfgang Weege - 1 Km*;
CMEI Onélia Muller Ersching - 2 Km*;
CMEI Waldir Edson Theilacker - 2,5 Km*; e
CMEI Guilherme Tribess - 3 Km*.

* Distâncias aproximadas, extraídas em linha reta no programa Google Earth, tendo como de partida o terreno indicado para construção de NOVA Unidade até as Unidades Existentes.

No segundo semestre de 2024, a lista de espera para a Educação Infantil nos bairros localizados na Zona Urbana 06 do Plano Diretor, arredores do imóvel onde é proposta a construção do novo CMEI, contava com 163 crianças, o que equivale a 25,91% das intenções de vagas em espera, dados disponibilizados na site do Município de Jaraguá do Sul.

Diante disto, para aumentar o número de vagas na Rede Municipal de Ensino Infantil, o Município inscreveu-se no programa do Governo Federal, denominado NOVO PAC, pleiteando a construção de uma nova unidade de Creche a ser custeada com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Município, a qual terá 10 salas para atendimento às crianças, sendo 02 salas exclusivas para Berçários e as demais



salas para crianças de 2 a 5 anos, tendo sido contemplado através da assinatura do Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA.

A unidade contará com toda infraestrutura administrativa, serviços e pedagógica necessárias ao seu pleno funcionamento, e, segundo os parâmetros estabelecidos pelo FNDE, deverá atender no mínimo 180 crianças por turno.

Sendo assim, constitui objeto do presente Estudo, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para elaboração de projeto executivo das estruturas metálicas e construção de Centro de Educação Infantil, localizada na Rua Frederico Pieske, S/N, no bairro Barra do Rio Cerro, dentro do perímetro urbano da cidade, área que apresenta forte crescimento demográfico em razão da recente instalação de novos loteamentos. Além do uso residencial, o bairro concentra forte presença da indústria, comércio e serviços.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

O presente Estudo visa a contratação de Empresa de Arquitetura e/ou Engenharia, devidamente registrada em órgão de Classe competente (CAU e/ou CREA) para a CONSTRUÇÃO de nova Unidade de CMEI, conforme especificações e projetos a serem fornecidos pela Municipalidade, bem como a elaboração do projeto executivo das estruturas metálicas da obra.

O Processo Licitatório será regido pelas normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e apresenta os seguintes requisitos a serem cumpridos:

3.1 DO SISTEMA CONSTRUTIVO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

Para agilizar o processo de elaboração dos projetos o Município decidiu tomar como base o projeto de “Creche do Tipo-1”, fornecido pelo FNDE, utilizando-se da distribuição interna do referido projeto mas adaptando-o às necessidades locais, bem como aos padrões utilizados pelo Município. Tais adaptações consideraram as diretrizes de projeto do FNDE, especificados no “Manual de Orientações Técnicas, Elaboração de Projetos de Edificações Escolares: Educação Infantil - Volume 02”.

A obra será dividida em macro serviços, sendo que antes de iniciar as obras da edificação em si, a Empresa a ser contratada deverá executar primeiramente o retaludamento e preparo do terreno conforme Projeto de Terraplenagem fornecido pelo Município.

Os materiais a serem empregados deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE, e, em conformidade com as referências indicadas no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Projetos e Memoriais Complementares, e, Planilha Orçamentária.

Todo e qualquer resíduo sólido, advindo da execução das obras deverão ter sua destinação final em local apropriado, devidamente licenciado, conforme legislação vigente.



A pretensa contratação do serviço deverá ser realizada em conformidade com processo administrativo contendo as justificativas, especificações técnicas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos nos projetos e documentos técnicos apresentados, bem como o Termo de Referência a ser elaborado.

Ainda nesta ótica, buscando soluções que visem a ampliação da concorrência e economicidade do contrato, sem que haja perda da eficiência e unicidade do objeto, a solução alternativa postulada é a subcontratação de parte do objeto, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. Assim, parte dos serviços indicados na planilha orçamentária poderão ser objetos de subcontratação.

A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de serviço, causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

Esclarece-se, ainda, que os equipamentos e materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços, objeto da pretensa contratação.

A condução da equipe de obra fornecida pela Empresa Contratada, seus colaboradores e terceirizados, sua administração e organização, fornecimento de materiais e cumprimento dos prazos é de competência e responsabilidade total da Empresa Contratada e seu Responsável Técnico, bem como, é de sua responsabilidade também a correta aplicação das técnicas construtivas, suas boas práticas e o cumprimento de todas as normas, peças técnicas e projetos.

Durante a execução das obras, caso o Responsável Técnico da Empresa identifique qualquer situação, seja dúvida, inconsistência e/ou erro nos projetos fornecidos pela Municipalidade, bem como problemas para a compatibilização dos mesmos, este deverá reportar-se à FISCALIZAÇÃO do Município, propondo solução técnico-administrativa, de forma que esta possa definir como proceder.

Para o gerenciamento das obras o Município de Jaraguá do Sul, conforme decreto nº 16.830/2023, o sistema de Governança em Obras Públicas (ENGEDEV), será utilizado como oficial e único gerenciador de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul, onde serão incluídos todos os dados da obra, desde a licitação, orçamento, cronograma, aditivos, supressões, dentre outros.

O Município irá fornecer os seguintes Projetos Executivos:

- Arquitetônico;
- Estrutural - Concreto Armado;
- Elétrico;
- Hidrossanitário;
- Drenagem;
- Terraplenagem;
- Preventivo (PPCI); e
- SPDA

Ficará a cargo da Empresa vencedora da Licitação ELABORAR e FORNECER ao Município, de acordo com a previsão no Edital, o Projeto Executivo para as Estruturas Metálicas do Conjunto Arquitetônico, atendendo às especificações e características do



Projeto Arquitetônico e cotação deste Sistema Construtivo no Orçamento.

Compõe as estruturas a serem objetos do Projeto Executivo de Estruturas Metálicas a ser elaborado pela Empresa vencedora da Licitação:

- 1) Estrutura para a cobertura da edificação, que serão sobre laje e vãos sem laje do pátio coberto;
- 2) Domo da Caixa de Areia;
- 3) Estruturas de Acesso com águas em formato “borboleta”, passarela de acesso (pilares e cobertura).

A Empresa CONTRATADA deverá manter todos os projetos, arquitetônico e complementares, atualizados (*as built*), registrando toda e qualquer alteração, devidamente AUTORIZADA pela FISCALIZAÇÃO, tanto no Diário de Obra como em arquivo editável (extensão “DWG”), devendo entregar estes arquivos ao Município, no ato do Recebimento Provisório da Obra.

Conforme previsão na Planilha de Orçamento, ao final das obras, a Empresa Contratada deverá providenciar e fornecer à Municipalidade os Laudos, Atestados, Formulários, dentre outros documentos exigidos no item de “Condições para Entrega das Obras”, no Memorial Descritivo, os quais serão necessários para a solicitação dos habite-ses nos órgãos competentes.

No Recebimento Provisório, a empresa deverá fornecer também, o Manual de Uso e Operação, nos moldes da ABNT NBR 14037, com especificação dos materiais utilizados, indicando marcas, referências, características técnicas e durabilidade, bem como técnicas construtivas aplicadas, juntamente com os Termos de Garantias para os itens e serviços não cobertos pelas Garantias Legais. Estas Garantias devem seguir os parâmetros estabelecidos na ABNT NBR 17.170/2022.

3.2 REQUISITOS LEGAIS: LEIS, DECRETOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio 2020: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- c) Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio 2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- d) Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro 2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- e) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- f) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- g) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- h) Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA e aditivos.



3.3 REQUISITOS TEMPORAIS

O prazo para execução da obra será de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

Por se tratar de uma obra em parceria com o Governo Federal, havendo aplicação de recursos de ambos os entes, tendo os valores a serem repassados pela União, orçamento e cronograma físico financeiro aprovados pela Mandatária do Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA, tendo este, a previsão de 300 (trezentos) dias para a execução dos serviços previstos neste orçamento. Já os recursos do Município serão aplicados em serviços e materiais não previstos no contrato com a União, itens NÃO financiáveis, e para este, estima-se o prazo de 240 dias (duzentos e quarenta), portanto, o cronograma consolidado deverá atender e distribuir a execução dos serviços de ambos orçamentos, de forma a atender tecnicamente a sequência exigida para a perfeita execução das obras, prevendo o início dos serviços financiados com recursos da União após a execução dos serviços de terraplenagem e preparação do terreno custeados exclusivamente pelo Município.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução dos serviços.

Para o início da execução física de obras e serviços de engenharia, o Município só poderá liberar após a emissão da Autorização de Início de Obra - AIO no [Tranferegov.br](https://tranferegov.br), conforme artigo 10 do Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA.

A ordem de serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente justificado no processo licitatório.

Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea "a" do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c inciso IV do artigo 3º do Anexo III do Decreto Municipal n.º 16.996/2023

A Contratante fará a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório, pelo Fiscal Técnico do Contrato, após comunicação formal da CONTRATADA quando da conclusão dos serviços.

O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será emitido após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada para tal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais utilizados, com a consequente aceitação.

3.4 REQUISITOS DE MANUTENÇÃO (MATERIAIS, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTOS)

Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

Nas situações com equipamentos danificados ou materiais desqualificados deverão ser substituídos em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

Os uniformes, EPIs e seus complementos serão fornecidos pela empresa CONTRATADA



e conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.5 REQUISITOS DE SEGURANÇA

Os funcionários da CONTRATADA, deverão adequar-se às regras de segurança de circulação de identificação da Secretaria Municipal de Educação, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança do Trabalho.

Os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) deverão atender os normativos do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa CONTRATADA deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

3.6 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

Durante a execução de tarefas, os funcionários da CONTRATADA deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial da construção civil, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de engenharia.

Considerando os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction Of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da CONTRATADA, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental.

A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/ 07/ 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e instrução Normativa nº 01 de 2010, constantes também no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

3.7 REQUISITOS DE PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO

Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender as especificações do planejado ou superar as especificações técnicas estabelecidas pela equipe técnica da SEMED.

Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, quando for o



caso;

- b) Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra/serviços, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluam o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- c) Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente da unidade, de forma refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado;
Que ofereça proposta que atenda os parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida no Edital e seus anexos, bem como no Termo de Referência.

3.8 REQUISITOS DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

3.8.1 DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), com apresentação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou documento equivalente válido.

Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares aos que a Administração visa contratar, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Profissional competente;

As Certidões de Acervo Técnico deverão ser expedidas pelo CREA (CAT) ou CAU (CAT-A), em nome da empresa licitante, comprovando a experiência em atividades pertinentes e compatíveis com as características da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, da Lei 12.378/2010, Resolução n.º21/2012-CAU-BR e normas correlatas.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, solicita-se que a licitante já tenha executado os seguintes serviços, nas respectivas quantidades mínimas:

- a) - Execução de obra de alvenaria: A= 884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);
- b) - Execução de fundações profundas em metragem linear = 1.704 m (mil, setecentos e quatro metros) equivalente a 50% da quantidade prevista em projeto e orçamento;
- c) - Execução de estrutura em concreto armado: A=884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);
- d) - Execução de instalações elétricas de baixa tensão: A=884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);
- e) - Execução de instalações hidro sanitárias, composta por sistema/rede de abastecimento de água, esgoto sanitário e drenagem pluvial, para edificação: A=884,32m² (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);



f) - Montagem e/ou instalação de estruturas metálicas em edificações: $A=884,32m^2$ (oitocentos e oitenta e quatro metros e trinta e dois decímetros quadrados);

A comprovação dos itens acima deverá ser atendida em no máximo 3 (três) atestados por item.

Para definição dos serviços em que se exige comprovação de capacidade técnica, foram considerados aqueles de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021.

Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

Havendo divergência e/ou dúvidas sobre os serviços e/ou quantidades anotadas nas CATs e ou CATs-A, poderá ser solicitada complementação de documentos e/ou realização de diligências por parte da Administração Pública.

3.8.2 DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Comprovação da capacidade técnico-profissional através de acervo técnico devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovando que a licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, com acervo técnico por execução, direção ou supervisão dos serviços citados no item 3.8.1, alíneas de “a” a “f”, sem a exigência de quantidades mínimas. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU e apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da Ficha de Registro de Empregados.
- b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, do contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da ART e/ou RRT de cargo e função, devidamente visada pelo CREA e/ou CAU;



e) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

3.9 REQUISITOS DA FORMAÇÃO DA EQUIPE E METODOLOGIA DE TRABALHO

A contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, inclusive, se o caso, como preposto da empresa.

Os funcionários da CONTRATADA atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro a ser firmado.

Os serviços serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

3.10 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

De forma a atender a regularidade fiscal-trabalhista, será exigido das proponentes a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente; Em se tratando da certidão expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, emitidas após 01/04/2019, para que esta tenha validade, a mesma deverá ser acompanhada da certidão de registros cadastrados emitida no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;
- h) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos moldes da IN nº 27/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho ou Declaração firmada pela proponente nos termos do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002



(conforme modelo constante do Anexo I do presente edital);

i) Quanto a visita técnica, procedimento que busca assegurar que a empresa licitante visite o local onde será realizado o trabalho, a fim de verificar quais são as condições e o contexto do serviço a ser executado, para entendimento completo do objeto, não trata-se de um item obrigatório como nos apresenta o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1955/2014:

“Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.”

3.11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Fornecer pessoal habilitado para execução das atividades desta contratação e substituí-los, quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.
- c) Alocar, além do pessoal necessário, sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados, a critério da Contratante;
- d) Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida na contratação.
- f) A empresa vencedora deverá possuir todas as ferramentas, veículos, equipamentos auxiliares, materiais, mão de obra e insumos necessários para execução dos serviços sem qualquer custo pela Contratante.
- g) Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de equipamentos de má qualidade;
- h) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
- i) Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- j) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- l) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- m) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer



trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.12 DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS

- a) É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas as ferramentas, materiais, equipamentos e mão de obra, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme a necessidade de cada local;
- b) Caberá à Contratada o fornecimento de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato;
- c) A Contratada disponibilizará profissional de manutenção, com capacitação para as atividades que serão desenvolvidas nos locais;
- d) Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- e) Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o município de Jaraguá do Sul, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- g) Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- h) Arcar com o transporte de pessoal e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
- i) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul;
- j) Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.

3.13 DAS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

- a) Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras;
- c) A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota de empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e/ou nota de empenho, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- j) Quando solicitado pelo Fiscal do contrato e/ou nota de empenho, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- n) Efetuar a prestação de serviços, conforme determinado no Termo de Referência e projeto;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) O não cumprimento das especificações técnicas acarretará em multas e demais sanções pertinentes, conforme estabelecido em edital e no contrato;



4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

A construção do novo CMEI no bairro Barra do Rio Cerro faz parte do PROINFÂNCIA - Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil, criado pelo governo federal (MEC e FNDE); e das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), visando aprimorar a infraestrutura escolar, referente ao ensino infantil, tanto na construção das escolas, como na implantação de equipamentos e mobiliários adequados, vez que esses refletem na melhoria da qualidade da educação.

O programa além de prestar assistência financeira aos municípios, com caráter suplementar, padroniza e qualifica as unidades escolares de educação infantil da rede pública.

Portanto, uma vez que o objeto deste Estudo faz parte do Novo PAC, programa do Governo Federal, de aceleração do crescimento, cabe ao Município atender os parâmetros estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), o qual é Gestor dos recursos do Novo Pac voltados à Educação, sendo estes, a CONSTRUÇÃO de edificação em Sistema Construtivo Convencional, de forma a garantir ampla participação de Empresas por se tratar de sistema amplamente difundido.

5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Como mencionado no item anterior, a solução escolhida, trata-se da CONSTRUÇÃO de uma edificação com o Sistema Construtivo Convencional, ou seja, edificação em alvenaria, fundações e superestrutura em concreto armado, e, estrutura metálica para as coberturas e passarela coberta de acesso, própria para o USO de um Centro Municipal de Educação Infantil, atendendo assim as prerrogativas do que foi estabelecido no Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA, e seu aditivo, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Jaraguá do Sul, que viabiliza recursos do FNDE para a construção de uma CRECHE com capacidade de atendimento de no mínimo 180 crianças por turno nas faixas-etárias de 0 a 5 anos de idade.

Tendo adotado o modelo de “Creche do Tipo-1” fornecido pelo FNDE, projeto modelo de domínio público, que possui área total de 1.545,99m² (um mil, quinhentos e quarenta e cinco metros e noventa e nove decímetros quadrados).

Trata-se de uma edificação em formato “H”, formado por dois blocos A e B, mais o pátio coberto que une os dois blocos e demais edículas (lixeiras, castelo d'água e casa de gás) acessórias e necessárias ao funcionamento da Unidade.

A área da edificação proposta é distribuída em setores:

- 1) administrativo;
- 2) pedagógico (salas de atividades e recreação); e



3) serviço/apoio.

Com capacidade de atendimento de até 360 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino) ou 180 crianças em período integral.

O Município de Jaraguá do Sul aderiu à modalidade de Projeto Próprio, para tanto, designou equipe técnica para adequar e adaptar o projeto base às necessidades locais, bem como, aos padrões da Rede Pública Municipal de CMEIs.

Dentre as adequações/adaptações necessárias estão:

- 1) Inclusão de passarela coberta entre o portão de pedestres junto à Via Pública e o Hall de entrada da unidade;
- 2) Inclusão de Circulações Verticais (rampa e escada) de acesso para atendimento a ABNT NBR9050 (acessibilidade) em razão dos desníveis presentes no terreno;
- 3) Inclusão de Caixa de Areia coberta junto ao Parquinho da Unidade;
- 4) Inclusão de Subestação e Edícula para Central de Energia;
- 5) Adaptações internas necessárias para atender os padrões utilizados pela Rede Pública Municipal de Educação Infantil.

Estima-se o aumento de 222,65m² (duzentos e vinte e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados de área), ficando a nova unidade com área construída total de 1.768,64m² (um mil, setecentos e sessenta e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados).

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, obra “comum” de engenharia, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA - MENOR PREÇO, artigo 6º, inciso XXXVIII e artigo 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

A concorrência caracteriza-se como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

O critério de julgamento “Menor Preço” nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Sendo assim, dentre das possibilidades apresentadas pelo regulamento de licitações,



considerando todo ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O § 2º, do artigo 23, mencionado anteriormente, diz que “no processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa pública em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônica, na forma de regulamento.”

Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, vez que existem inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda.

A metodologia para determinação dos valores constantes da planilha teve como ferramenta o software Eng Gov Governança de Obras Públicas, que foi baseado na Tabela SINAPI e utilização de Tabelas de Referência e já aprovadas pelo Poder Público como também por contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme artigo 23, §2, inciso I,II,III da Lei 14.133/2021, os valores de referência tem o mês de maio de 2025.

Conforme a Caixa Econômica Federal, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo, e pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.



A gestão do SINAPI é compartilhada entre Caixa e IBGE. A Caixa é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados, e o IBGE, pela pesquisa mensal de preço, tratamento dos dados e formação dos índices.

Nos itens que não foram encontrados na Tabela SINAPI, conforme descrito no artigo 23, § 2, inciso II e III da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisas de dados do software Eng Gov Governança de Obras Públicas que dispõe de informações de contratações similares pela Administração Pública que estão em execução ou concluídas, como também de Tabelas de Referências formalmente aprovadas pelo Poder Público.

Através do software Eng Gov Governança de Obras Públicas, nas buscas e pesquisas realizadas, identificou-se que na planilha orçamentária os itens estão descritos como Cotação, Composição Própria ou IPPUJ, que basicamente são informações de contratações já realizadas pela Administração Pública que de preferência ainda estão em fase de execução.

Com base na informação acima, basicamente a composição da planilha orçamentária de preço utilizou-se da Tabela SINAPI e quando o item não se adequa para o serviço similar, utilizam-se de informações de contratações similares feitas pela Administração Pública. Abaixo temos descrito as informações relacionadas a formação da planilha orçamentária que dispõe este Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dispõe as seguintes diretrizes para elaboração da mesma:

I - Tabela SINAPI: Conforme descrito no artigo 23, §2, inciso I que a composição da planilha orçamentária tenha a mesma como referência. As pesquisas foram elaboradas através do software Eng Gov Governança de Obras Públicas.

II - IPPUJ: Conforme descrito no artigo 23, §2, inciso II e III, que a composição da planilha orçamentária tenha a mesma como referência a utilização de tabelas já aprovadas pelo Poder Público com a correção do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) e também utilizou-se de contratações similares feitas pela Administração Pública. As pesquisas foram elaboradas através do software Eng Gov Governança de Obras Públicas.

III - Cotação: Conforme descrito no artigo 23, §2, inciso III, que a composição da planilha orçamentária, utilizou-se da contratação similar feita pela Administração Pública de obras que estão ainda sendo executadas, sendo que tiveram a correção do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC). As pesquisas foram elaboradas através do software ENG Gov Governança de Obra Públicas.

IV - Composição Própria: Conforme descrito no artigo 23, §2, inciso III, que a composição da planilha orçamentária, utilizou-se da contratação similar feitas pela Administração Pública de obras que estão ainda sendo executadas, sendo que tiveram a correção do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC). As pesquisas foram elaboradas através do software EnG Gov Governança de Obra Públicas.

Fica assim declarado que as composições de Valores da Planilha Orçamentária foram acrescidos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES), conforme descrito no artigo 23, §2 no que tange os processos licitatório para contratação de obras e de serviços de engenharia, conforme regulamento e o valor estimado. O BDI proposto neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) está na ordem de 25%, índice indicado pelo próprio FNDE.



7. ESTIMATIVA DE VALORES

No caso dos serviços de engenharia, verifica-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela Instrução Normativa nº 05/2017 e normais anteriores, que engloba a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por unidade de medida, sendo esta a que atende satisfatoriamente às necessidades da Secretaria.

Tendo como base o valor previamente estimado, a contratação deverá ocorrer na modalidade de licitação que a Administração julgar necessária, atendendo às resoluções CAU 21 de 05 de abril de 2012 e CONFEA 1.116, de abril de 2019, uma vez que os serviços pretendidos tratam-se de serviços técnicos especializados, executados por arquitetos e/ou engenheiros, onde se faz necessária a emissão de Documento de Responsabilidade Técnica (RRT e/ou ART) e acompanhamento por profissional com experiência comprovada.

Há ampla quantidade de empresas existentes na região capazes de ofertar a solução selecionada, aliada à plena publicidade do certame e a correta elaboração das peças técnicas, as quais contemplarão a solução completa, e serão os fatores que nortearão, garantindo maior a vantajosidade à Administração.

Por se tratar de “obra comum de arquitetura e engenharia” as fontes consultadas para o levantamento de mercado são: 1) SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) que é um sistema mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e, 2) SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) que é um sistema que disponibiliza custos referências para realização de obras públicas rodoviárias no Brasil.

Esse levantamento de mercado utilizando os sistemas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Rodoviários) é uma etapa essencial na elaboração de projetos de construção e infraestrutura no Brasil. Esses sistemas fornecem referências de custos e preços de insumos, serviços e obras, garantindo maior precisão e transparência na estimativa de custos.

Para o gerenciamento das obras, conforme Decreto Municipal nº 16.830/2023, o sistema de Governança em Obras Públicas (EngeGOV), é utilizado como oficial e único gerenciador de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaraguá do Sul, logo, o Orçamento e Cronograma definitivo para esta obra será elaborado nesta plataforma.

Na elaboração dos orçamentos no programa EngeGOV, são utilizadas as planilhas SINAPI e SICRO atualizadas, assim como, composições baseadas nessas mesmas planilhas, cotações de fornecedores, utilizando a MEDIANA das propostas e ATAS vigentes do município.

Desta forma, foi adotado a composição de custos unitários MENORES OU IGUAIS À



MEDIANA do item correspondente nas tabelas SICRO e SINAPI, cumprindo assim com o disposto no inciso I, do §2º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O presente estudo, como já informado, refere-se à construção de uma nova unidade de CMEI (creche) a ser construída em Jaraguá do Sul, com recursos da UNIÃO, via o programa NOVO PAC, viabilizado pelo Termo de Compromisso n.º 961008/2024/FNDE/CAIXA, e suas alterações, neste convênio a estimativa original para construção deste CMEI é de R\$ 5.867.057,37 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), destes, R\$ 5.808.386,80 (cinco milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) a serem repassados pela UNIÃO; e R\$ 58.670,57 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 1% do montante, a serem custeados pelo Município a título de contrapartida.

Conforme definições do Termo de Compromisso, por se tratar de PROJETO PRÓPRIO, os valores que compõem o orçamento são classificados como FINANCIÁVEIS, relativos a edificação principal, e NÃO FINANCIÁVEIS, relativos às adequações e adaptações tanto de terreno quanto construtivas (retaludamento e preparação do terreno, passarela coberta, estacionamento, caixa de areia, projeto executivo de estrutura metálica, Manual de uso, operação e manutenção, “as built”, laudos e relatórios técnicos), necessárias para o pleno funcionamento da futura edificação.

Os itens FINANCIÁVEIS, em julho de 2025, estão estimados em R\$ 5.710.437,11 (cinco milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais e onze centavos), destes, 5.651.766,54 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) serão custeados com recursos da UNIÃO, repassados ao MUNICÍPIO nas condições do Termo de Compromisso n.º 961008/2024/FNDE/CAIXA, e R\$ 58.670,57 (cinquenta e oito mil, cento e quatro reais e trinta e sete centavos) serão custeados pelo MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, valor este, equivalente a 1% do montante inicial, a título de contrapartida.

Quanto ao itens NÃO FINANCIÁVEIS, em julho de 2025, estão estimados em R\$ 1.263.935,85 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) a serem custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL.

Ficam ainda a cargo do MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL os valores de eventuais aditivos, reajustes e/ou reequilíbrios que venham a incidir sobre o contrato para execução das obras.

Após a conclusão dos projetos serão elaboradas as seguintes peças técnicas relativas ao orçamento e serão parte integrante do Edital:

- Planilha Orçamentária Sintética;
- Planilha orçamentária Analítica;
- Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas- BDI;e
- Planilha do Cronograma Físico e Financeiro

Preliminarmente, baseado na SINAPI, considera-se que o valor total máximo estimado da contratação ora pretendida será de R\$ 6.974.372,96 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Considerando a área total a ser construída, 1.768,64m² (um mil setecentos e sessenta e



oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), o custo por metro quadrado fica estimado em R\$ 3.943,35 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), o qual está dentro da normalidade para obras de mesma natureza, executadas nos últimos 12 meses dentro do Município.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

No presente caso, o objeto da licitação refere-se à execução integral de obra de construção de uma unidade de educação infantil (creche), conforme projeto arquitetônico e complementares elaborados previamente.

A natureza integrada do objeto e as interdependências entre as diversas etapas construtivas — fundações, estrutura, instalações prediais, alvenaria, esquadrias, coberturas, revestimentos e acabamento — exigem planejamento coordenado, continuidade e compatibilidade técnica, de modo que a divisão em lotes comprometeria:

- a correta articulação entre os serviços;
- a padronização de materiais e técnicas;
- a gestão contratual unificada;
- a qualidade e funcionalidade do edifício;
- e a economicidade decorrente da escala única de fornecimento e mão de obra.

Além disso, a experiência administrativa e a jurisprudência dos tribunais de contas indicam que obras públicas de médio ou grande porte, cujo projeto executivo integra um único sistema técnico e construtivo, não devem ser parceladas, salvo quando há justificativa específica e clara viabilidade técnica e de gestão.

Destaca-se o posicionamento do jurista Marçal Justen Filho, que defende: “Se o objeto do contrato for um conjunto integrado de bens ou serviços – configurando-se um sistema – o fracionamento da contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, RT, 2013).

Além dos aspectos técnicos, destaca-se a dificuldade prática na execução da contratação de forma parcelada. É comum observar casos em que soluções contratadas separadamente acabam resultando em insucesso, vez que falhas em qualquer dos itens podem gerar obstáculos significativos à correção ou à apuração de responsabilidades. Esses elementos reforçam a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se mostra técnica e economicamente viável.

Alerta-se também que a contratação parcelada dos itens de menor relevância traria prejuízos à Administração, pois implicaram no pagamento de duas, ou mais outras mobilizações para empresas diferentes, além da necessidade de elaboração de vários contratos, que necessitam de maior utilização de pessoal para fiscalizá-los.

Assim, pelos motivos expostos, entende-se que a prestação dos serviços de engenharia em um único contrato, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à



execução adequada dos serviços, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa, revelando-se o parcelamento do objeto como técnica, econômica e operacionalmente inviável, sendo recomendada a contratação integral da obra, em lote único.

É garantido ao licitante que sagrar-se vencedor a possibilidade de subcontratação de parte do objeto, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

9. RELAÇÃO COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não há contrato ou ata de registro em vigor, que tenham o mesmo objeto desta contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a constante carência de vagas em creches na Rede Pública de Ensino Infantil de Jaraguá do Sul, para atender as faixas etárias que vão de berçário à pré-escola.

Considerando a média simples de nascimentos em Jaraguá do Sul, nos últimos 05 (cinco anos), segundo dados fornecidos pelo sítio eletrônico do SUS (Sistema Único de Saúde): [TabNet Win32 3.3: Nascidos vivos - Santa Catarina](#) é de 2.340 crianças.

Diante disso, faz-se necessário o aumento da infraestrutura física da Rede Pública de Educação Infantil, vez que essa etapa da educação deve ficar a cargo do município.

Embora o desenvolvimento de técnicas e tecnologias construtivas esteja em constante evolução o Sistema Construtivo Convencional, além de garantir a vida útil desejada para a edificação, possui baixo custo de manutenção, por tratar-se de técnicas e materiais amplamente difundidos, garante ao certame maior número de concorrentes aptos a participar, razões estas que nortearam a escolha deste para o projeto objeto deste Estudo.

Para a prestação de serviços dessa natureza são dois os tipos de garantias quanto a vícios construtivos e/ou falhas nos materiais empregados, a serem previstos no futuro certame, as Garantias Legais e as Garantias conforme Recomendação da ABNT NBR 17.170/2022, e suas atualizações.

As Garantias passam a valer a partir da data do Recebimento Provisório das obras pela Municipalidade.

Segundo o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, art. 618, a Garantia Legal pela presença de vícios de construção relacionados a solidez e a segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais tem prazo irredutível de 05 (cinco) anos.

Para os demais casos, a Empresa responsável pela construção da obra, deverá seguir



os critérios e prazos recomendados pela ABNT NBR 17.170/2022 para as garantias aos sistemas, componentes e equipamentos não resguardados pela garantia legal. Estes critérios e prazos a serem cumpridos estão especificados no “item 9.3” e na “Tabela 2-Sistemas, componentes e equipamentos abrangidos pelas garantias oferecidas pelo incorporador, construtor ou prestador de serviços de construção - Prazos de garantia tecnicamente recomendados” da referida Norma.

Os Termos de Garantias devem seguir o padrão sugerido pela Norma e deverão estar anexos ao Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação (ABNT NBR 14.037), devendo o fornecimento desses documentos estar previsto no Edital da futura Licitação.

A contratação deste serviço trará como resultados os seguintes benefícios: assegurar a ampla concorrência e tratamento isonômico aos Licitantes bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e/ou superfaturamento na execução do contrato de acordo com as previsões legais.

Exigir da empresa a ser contratada o cumprimento das boas práticas e técnicas construtivas e de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos humanos e materiais para a redução dos impactos ambientais e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Com a construção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no bairro Barra do Rio Cerro em Jaraguá do Sul, com recursos tanto da UNIÃO quanto do Município, pretende-se suprir parcialmente a carência de vagas na Educação Infantil, a ser atendida pela Rede Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, na etapa Educação Infantil. Esta nova Unidade deverá disponibilizar 180 vagas por turno (manhã e tarde).

De acordo com o programa NOVO PAC, o qual o Município aderiu junto ao FNDE, a nova Unidade de Cmei deverá oferecer as seguintes vagas, distribuídas por faixas etárias:

- Grupo A (de 0 até 11 meses) - 20
- Grupo B (de 1 ano até 1 ano e 11 meses) - 32
- Grupo C (de 2 anos até 3 anos e 11 meses) - 80
- Grupo D (de 4 a 5 anos e 11 meses) - 48

Sendo assim, considerando a carência atual de 629 vagas (2.024), a nova unidade, com sua capacidade de 180 vagas, deverá suprir 28,6168% desta demanda.

Ressalta-se que na contratação pretendida, a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, menor poluição e demais ações de utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

A prestação dos serviços será controlada pelo fiscal do contrato, designado legalmente pela SEMED, que será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências diárias, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados pretendidos quando da contratação pretendida.

Em suma, foram realizados os estudos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar, que a contratação, assegurará a viabilidade técnica e possibilitará a execução do processo, de modo a garantir o interesse público.



11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Para a contratação proposta neste Estudo faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- Elaboração de Projeto Arquitetônico para Creche, tendo como base os Projetos Modelos fornecidos pelo FNDE para a Unidade de Creche do Tipo 1 (Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul-SEMED);
- Aprovação do Projeto Arquitetônico junto à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul;
- Aprovação do Projeto Elétrico junto a CELESC (Concessionária Municipal);
- Aprovação do Projeto Hidrossanitário junto ao SAMAE (Concessionária Municipal);
- Aprovação do Projeto de Prevenção e Segurança Contra Incêndios junto ao Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina (CBM-SC);
- Solicitação de Licença de Terraplenagem junto à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul;
- Elaboração do Orçamento e Cronograma Físico Financeiro definitivos;
- Aprovação dos Projetos e Orçamento propostas junto à CAIXA, representante da UNIÃO/FNDE (Mandatária), e responsável pelo repasse das verbas ao Município no cumprimento do Termo de Compromisso n.º 961008/2024/FNDE/CAIXA;
- Elaboração do Termo de Referência para o Edital;
- Elaboração do Edital e demais documentos, incluindo a Minuta de Contrato, necessários para a Licitação;
- Designação por Decreto do Gestor de Contrato e Fiscais de Obra;
- Análise Jurídica junto a Procuradoria do Município;
- Análise e ajustes indicados na Nota Técnica Jurídica;
- Publicação e divulgação do Edital e Anexos;
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- Realização do Certame com suas respectivas etapas;
- Realização de Empenho; e
- Assinatura e publicação do contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a construção da nova Unidade de CMEI no bairro Barra do Rio Cerro, no Município de Jaraguá do Sul, faz-se necessário o preparo do terreno com retaludamento dos taludes existentes de forma a garantir melhor estabilidade e segurança à edificação a ser construída, bem como, à futura Comunidade Escolar que utilizará as dependências deste Centro de Educação Infantil.

Para isto será elaborado o Projeto de Terraplenagem e o mesmo será submetido à aprovação junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo do Município. Neste projeto serão especificados os volumes de cortes e aterros, bem como técnicas, dimensões



e especificações dos serviços a serem executados para atender esta demanda, assim como, os cuidados e medidas necessárias para a minimização de impactos ambientais no desenvolvimento destes trabalhos.

Na questão de existência de APPs e vegetação e/ou fauna protegida por Lei, o imóvel onde será implantada a nova Unidade Escolar encontra-se em área urbana e livre de nascentes, córregos, e vegetações arbóreas e/ou arbustivas, bem como de ninhos de espécies de fauna local, protegidas por Lei, que venham a caracterizar Áreas de Proteção Permanentes, não havendo, neste sentido, impactos ambientais a serem mitigados.

Durante a execução das obras da edificação e infraestrutura física da Unidade Escolar proposta, a empresa licitante que vencer o certame se compromete, via Edital e Contrato, a dar destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados na obra em locais devidamente licenciados, devendo apresentar à FISCALIZAÇÃO o romaneio da destinação das cargas para que sejam liberados os pagamentos referentes a este item, previsto no orçamento.

Será juntada ao processo Licitatório a Certidão de Dispensa Ambiental n.º 13/2025, emitida pela Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (FUJAMA), com validade até 21/01/2027.

13. CONCLUSÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para elaboração de projeto executivo das estruturas metálicas e construção de Centro de Educação Infantil, localizada na Rua Frederico Pieske, S/N, no bairro Barra do Rio Cerro, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária para referida execução.

Como as PRERROGATIVAS da SEMED (Secretaria Municipal Educação) tratam da formulação, implementação e coordenação da política educacional no âmbito do município, promovendo o acesso à Educação Infantil e Fundamental de qualidade, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul, ofertando vagas nos estabelecimentos oficiais do ensino público, para as construções, ampliações e reformas da estrutura física de suas Unidades Escolares faz-se necessário a contratação de serviços especializados nos termos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

14. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 - Termo de Compromisso n.º 9610008/2024/FNDE/CAIXA;

Anexo 2 - Termo Aditivo ao TCn.º 9610008/2024/FNDE/CAIXA;

Anexo 3 - Ofício n.º 0108/2025/REGOVJV - Autorização para início do Processo Licitatório e orientações para continuidade do Termos de Compromisso - Regime Não Simplificado.

Jaraguá do Sul, 22 de outubro de 2025



Documento assinado digitalmente

MARCELO PETRUCCI MAIA

Data: 23/10/2025 16:23:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Petrucci Maia
Arquiteto e Urbanista - CAU A32.237-7
ID-126.251



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Anexo 1 - Termo de Compromisso n.º 9610008/2024/FNDE/CAIXA;

**TERMO DE COMPROMISSO Nº
961008/2024/FNDE/CAIXA****TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,
REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE JARAGUÁ DO SUL, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
OPERACOES DIVERSAS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, **Gestor(a) do Programa**, com sede em Brasília/DF, no endereço S.B.S. - Quadra 02 - Bloco F Brasília/DF - CEP: 70.070-929, inscrito no CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, doravante denominada **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por RENATO FRANCISCO SAVARIS, Matrícula Funcional nº C048027, conforme procuração pública lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, livro 3577-P, fls. 65, em 05/09/2023, e Substabelecimento de procuração lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3579-P, fl. 114, em 29/09/2023, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, com sede em Jaraguá do Sul/SC, no endereço R. Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - 89259-565, inscrito no CNPJ/MF nº 83.102.459/0001-23, doravante denominada **RECEBEDOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSE JAIR FRANZNER, Matrícula Funcional nº 82245, **FIRMAM**, entre si, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com **fundamento e conformidade** com a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, a Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, o Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, a Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, as Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, o Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal, às demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de “CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 - JARAGUÁ DO SUL/SC” a ser realizada no Jaraguá do Sul/SC conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.1. O **RECEBEDOR** declara que utilizará o projeto de engenharia na modalidade **Padronizado**.

1.2. No caso de Projeto Padronizado, não será permitida alteração da modalidade após a celebração do presente instrumento.

2. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de “SIM”, informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia, Licença Ambiental e Plano de Sustentabilidade.

2.1. O **RECEBEDOR** deverá apresentar as peças documentais, de que trata esta condição, no Transferegov.br, em até 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento.

2.2. A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** da documentação disposta no art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item 2.1., bem como à análise favorável pela **MANDATÁRIA** da referida documentação.

2.3. O **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela **MANDATÁRIA** implicará a:

- a. Extinção do presente Termo de Compromisso independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b. Rescisão imediata do presente Termo de Compromisso, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

3. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado no **Transferegov.br** e suas alterações, é parte integrante do presente Termo de Compromisso, independente de transcrição.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA MANDATÁRIA

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. publicar no Diário Oficial da União (DOU), o extrato do Termo de Compromisso, e respectivas alterações, quando houver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura;
- III. acompanhar e aferir a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- IV. transferir ao **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** os recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo **RECEBEDOR**, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no **Transferegov.br** que a substitua;
- IX. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- X. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

- XII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- XIII. notificar previamente o **RECEBEDOR** a inscrição como inadimplente no **Transferegov.br**, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XIV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, bem como notificá-lo(a) quando da não apresentação da prestação de contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XV. efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVI. ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVII. realizar tempestivamente no **Transferegov.br** os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XVIII. providenciar, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO RECEBEDOR

- I. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- II. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do **Transferegov.br**, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- III. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- IV. observar as condições para inscrição em **restos a pagar** estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

- V. comprometer-se, nos casos em que couber a **instituição da contribuição de melhoria**, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- VI. definir o regime de execução do objeto do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente;
- VII. definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
- a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
 - b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VIII. definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- IX. elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa;
- X. apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- XI. apresentar à **MANDATÁRIA** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XII. garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- XIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela **MANDATÁRIA**, pelo **REPASSADOR** ou pelos órgãos de controle;
- XIV. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XV. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à **MANDATÁRIA** e ao **REPASSADOR** sempre que houver alterações;
- XVI. realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

- a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - b) a correção dos procedimentos legais;
 - c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
 - d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- XVII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, ou registro no **Transferegov.br** que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- XVIII. exercer a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIX. realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XX. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXI. no caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXIII. prestar contas dos recursos transferidos pelo **REPASSADOR** destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXIV. fornecer à **MANDATÁRIA** e ao **REPASSADOR**:
- a) Bimestralmente, **relatório com as informações necessárias** ao acompanhamento e avaliação do processo, observando o modelo de relatório disponibilizado pelo **REPASSADOR** ou pela **MANDATÁRIA**; ou
 - b) **A qualquer tempo, quando solicitado pelo REPASSADOR OU MANDATÁRIA**, fornecer informações sobre as ações desenvolvidas e/ou específicas para atender à demanda superveniente;
- XXV. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;
- XXVI. prever no edital de licitação a exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art.

3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

- XXVII. realizar tempestivamente no **Transferegov.br** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no **Transferegov.br** os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à **MANDATÁRIA** e ao **REPASSADOR**;
- XXIX. registrar no **Transferegov.br** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- XXX. indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXXI. afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXXII. incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo **Transferegov.br**, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia;
- XXXIII. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- XXXIV. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXV. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXVI. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios, voltadas à execução de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à **MANDATÁRIA** declaração firmada pelo representante legal do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

- XXXVII. iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo **RECEBEDOR** e aceito pela **MANDATÁRIA**, contados:
- a) da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXVIII. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIX. registrar no **Transferegov.br** as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- XL. inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- a) permita o livre acesso dos servidores do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da **MANDATÁRIA**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
 - b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no **Transferegov.br**; e
 - c) disponibilize, imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela **MANDATÁRIA** ou **REPASSADOR** para atendimento à demanda de informação superveniente.
- XLI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLII. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensão;
- XLIII. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLIV. apresentar à **MANDATÁRIA** relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Termo de Compromisso, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que

venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023;

- XLV. verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia;
- XLVI. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da **MANDATÁRIA**, do **REPASSADOR** e do Gestor do Programa, como entes participantes;
- XLVIII. O **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** deverá comunicar expressamente à **MANDATÁRIA**:
- a) a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
 - b) no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a medição final realizada pela **MANDATÁRIA**, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;
- XLIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- L. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- LI. aplicar, no **Transferegov.br**, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do **Transferegov.br**, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- LII. estar ciente de que a **MANDATÁRIA** está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LIII. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LIV. dar ciência da celebração do Termo de Compromisso ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LV. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

- LVI. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** que possibilite acesso direto ao **Transferegov.br**;
- LVII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LVIII. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o **RECEBEDOR** e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do termo de compromisso;
- LIX. apresentar, via **Transferegov.br**, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de engenharia com valores de repasse de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a substituição do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do RECEBEDOR;
- LX. observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, e IN MPDG nº 02, 2018 e suas alterações;
- LXI. providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXII. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXIII. incluir regularmente no **Transferegov.br** as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, mantendo-o atualizado;
- LXIV. atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXV. e que está ciente de que não poderá realizar alteração.

5. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.1. Para fins de execução deste Termo de Compromisso, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

5.2. Caso uma das PARTES seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra PARTE.

5.3. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (DO VALOR)

6.1. DO ORÇAMENTO

6.1.1. As despesas com a execução do objeto do presente Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos repassadores.

6.1.2. A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.1.3. No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

6.2. DO REPASSADOR

6.2.1. O **REPASSADOR** transferirá ao **RECEBEDOR** e/ou UNIDADE EXECUTORA, o valor de R\$ 5.808.386,80 (cinco milhões oitocentos e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

6.2.2. Os recursos transferidos pelo **REPASSADOR** e os recursos do **RECEBEDOR** destinados ao presente Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do **RECEBEDOR**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

6.2.3. Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- a) utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;

- b) aportados novos recursos do **RECEBEDOR**; ou
- c) reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

6.2.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

6.3. DA CONTRAPARTIDA

6.3.1. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.3.1.1. O **RECEBEDOR** deverá aportar na conta específica do instrumento, a contrapartida financeira, no valor de R\$ 58.670,57 (cinquenta e oito mil seiscentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) em conformidade com o cronograma de desembolso.

6.3.1.2. O **RECEBEDOR** deverá comprovar, previamente à celebração do instrumento e por meio da previsão orçamentária, que a contrapartida proposta está devidamente assegurada.

6.3.1.3. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos **não poderão ser computadas** como contrapartida do RECEBEDOR.

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

7.2. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I. Para instrumentos que:

- a) Sejam destinados à execução de obras e serviços de engenharia, com valores de repasse de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e para execução de objetos que não envolvam obras e serviços de engenharia, independente de valor, preferencialmente em parcela única; e
- b) Sejam destinados a execução de obras e serviços de engenharia, com valores de repasse acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em, no mínimo, 3 (três) parcelas.

II. A liberação da primeira parcela ou parcela única prevista no cronograma de desembolso ficará condicionada à verificação e aceite da realização do processo licitatório pela **MANDATÁRIA**, exceto nas hipóteses de haver a liberação de recursos para:

- a) elaboração e adequação de:
 - a.1) estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental; e

- a.2) anteprojetos, projetos básicos ou executivos;
 - b) custeio das despesas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental; e
 - c) aquisição ou desapropriação de imóvel.
- III. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.
- 7.3. A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo **RECEBEDOR** e aceita pela **MANDATÁRIA** ou pelo **REPASSADOR**.
- 7.4. O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.
- 7.5. Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo **RECEBEDOR** ou pela **MANDATÁRIA**, após à verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia.

8. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.
- 8.2. A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.
- 8.3. Antes da realização de cada pagamento, o **RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA** incluirá no **Transferegov.br** no mínimo, as seguintes informações:
- a) A destinação do recurso;
 - b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - e) Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.
- 8.4. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 8.5. Desde que, justificado pelo **RECEBEDOR**, autorizado pelo **REPASSADOR** ou pela **MANDATÁRIA** e registrado no **Transferegov.br** o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **RECEBEDOR** ou da **UNIDADE EXECUTORA**, nas hipóteses de:
- a) Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do **Transferegov.br**, excetuando-se falhas de planejamento;

- b) Ressarcimento ao **RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

8.6. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

8.7. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.8. Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto do termo de compromisso, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.9. Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o **RECEBEDOR** obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.10. É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I. custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II. ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo **RECEBEDOR** e autorizado pelo **REPASSADOR** ou pela **MANDATÁRIA**;
- III. reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente;
- IV. atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. Os pagamentos realizados pelo **RECEBEDOR** ou **UNIDADE EXECUTORA**, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos **estão condicionados a:**

- a) Inserção do boletim de medição, no **Transferegov.br**, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do **RECEBEDOR** OU **UNIDADE EXECUTORA**;

- c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela **MANDATÁRIA**, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos abaixo, em consonância com o artigo 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, 2023, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023:
- I. 2 (duas) vistorias *in loco*, nos instrumentos de nos instrumentos que contemplem execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferiores ou iguais a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - II. no mínimo 4 (quatro) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplem a execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores ou iguais a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
 - III. no mínimo 7 (sete) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplem execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferiores ou iguais a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e
 - IV. no mínimo 11 (onze) vistorias *in loco*, nos instrumentos que contemplem execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse superiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

9.2. A vistoria final *in loco*, realizada pela **MANDATÁRIA**, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.

9.3. Existência de placa de inauguração das obras, para o pagamento da última medição em conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

9.4. O **RECEBEDOR** deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

9.5. A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023.

9.6. Cabe ao representante legal do **RECEBEDOR** dar continuidade à execução dos Instrumentos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

9.7. A utilização de recursos do Termo de Compromisso para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei nº 14.133, de 2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL – Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

9.8. Em casos devidamente justificados pelo **RECEBEDOR** e aceitos pela **MANDATÁRIA** (ou REPASSADOR), poderão ser aceitos, nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.855, de 2023, adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou

contrato celebrado antes da assinatura do Termo de Compromisso, conforme regulamento, desde que:

- I. estejam vigentes;
- II. o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- III. não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- IV. os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam repactuados; e
- V. o seu objeto seja compatível com o objeto do presente Termo de Compromisso.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA OBRA

10.1. O **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO no **Transferegov.br**.

10.2. A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no **Transferegov.br**, pelo **RECEBEDOR** ou **UNIDADE EXECUTORA**, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.

10.3. Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

11. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. O termo de compromisso poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer das PARTES, desde que mantenha adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Gestor do Programa.

11.2. A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

11.3. Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do **RECEBEDOR** e o atendimento das condições abaixo:

- a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;

- b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c) o **RECEBEDOR** formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
- d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado pela **MANDATÁRIA** ou **REPASSADOR** contemplando os ajustes propostos.

12. DO ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da **MANDATÁRIA** ou do **REPASSADOR** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à **MANDATÁRIA** ou ao **REPASSADOR**.

12.2. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo **RECEBEDOR** no **Transferegov.br**;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

12.3. A **MANDATÁRIA** comunicará ao **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4. A **MANDATÁRIA** reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no **Transferegov.br** e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

12.5. O servidor indicado pelo **RECEBEDOR** responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no **Transferegov.br** o relatório de fiscalização referente a cada medição.

12.6. A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à **MANDATÁRIA** em até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.

13.2. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a **MANDATÁRIA** estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

13.3. Caso o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a **MANDATÁRIA** registrará a inadimplência no **Transferegov.br** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.4. Cabe ao representante legal do **RECEBEDOR** prestar contas dos recursos provenientes dos Instrumentos de repasse firmados pelos seus antecessores.

13.5. Na impossibilidade de atender ao disposto no item 12.4, o **RECEBEDOR** deve apresentar à **MANDATÁRIA** e inserir no **Transferegov.br** documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

13.6. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.7. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à **MANDATÁRIA**, para análise e manifestação do **REPASSADOR**.

13.8. O **RECEBEDOR** deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de 5(cinco) anos, contados da data de aprovação, pela **MANDATÁRIA**, da prestação de contas final.

14. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à **UNIÃO**, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela **MANDATÁRIA** na época da

restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

14.2. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 14.1, a **MANDATÁRIA** solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

14.3. Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.9;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento celebrado.

14.4. Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA**, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

14.5. Nos casos de **conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual** em que o objeto for executado parcialmente, o **RECEBEDOR** deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

14.6. Para aplicação do item 14.5., a funcionalidade da parte executada será verificada pela **MANDATÁRIA**.

14.7. Vencidos os prazos de devolução descritos no item 14.4., os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

14.8. Na hipótese prevista no item 14.3, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

14.9. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

15. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

15.1. Nas hipóteses previstas nos arts. 104 e 105 da Portaria Conjunta MGI/MG/CGU nº 33, de 2023, será instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

16. DA AUDITORIA

16.1. Os **serviços de auditoria serão realizados** pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do **RECEBEDOR** e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 1986.

16.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o **RECEBEDOR** deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

17. DOS BENS REMANESCENTES

17.1. Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do **RECEBEDOR** e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

18. DAS PRERROGATIVAS

18.1. **O Gestor do Programa** é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à **MANDATÁRIA** o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

18.2. Sempre que julgar conveniente, o **REPASSADOR/Gestor do Programa** poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

18.3. É prerrogativa do **REPASSADOR/Gestor do Programa** e da **MANDATÁRIA**, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. Ao **RECEBEDOR** é vedado:

- I. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela **MANDATÁRIA**;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela **MANDATÁRIA**, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;
- V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
- VIII. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- X. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- XI. realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. alterar o valor da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- XV. adotar o regime de execução direta;
- XVI. celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais.

20. DOS DOCUMENTOS E CONTABILIZAÇÕES

20.1. Obriga-se o **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **REPASSADOR**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa.

20.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

20.3. O **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à **MANDATÁRIA** sempre que solicitado.

21. DO RECOLHIMENTOS DAS TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

21.1. Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do **RECEBEDOR** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário – Demais Objetos	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

21.2. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do **Transferegov.br**.

21.3. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à **MANDATÁRIA** previamente à realização do serviço.

22. DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

22.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser:

- a) **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;
- b) **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - I. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - III. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- c) **extinto**, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

22.2. A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

22.3. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **RECEBEDOR** deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

22.4. A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela **MANDATÁRIA** no **Transferegov.br** e publicada no Diário Oficial da União.

22.5. Os prazos de que trata o item 22.3. deverão ser contados a partir do registro no **Transferegov.br**.

22.6. O não cumprimento das disposições de que trata o item 22.3. no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

22.7. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, a **MANDATÁRIA** ou o **REPASSADOR** deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no **Transferegov.br**, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

23. DA PUBLICIDADE

23.1. A **MANDATÁRIA** deverá publicar no Diário Oficial da União (DOU), o extrato do Termo de Compromisso, e respectivas alterações, quando houver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

23.2. As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas informações referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

23.3. DA IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS E AÇÕES PROMOCIONAIS

23.3.1. É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela **MANDATÁRIA** e pelo **REPASSADOR**, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da **MANDATÁRIA** para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

23.3.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação do **REPASSADOR**, da **MANDATÁRIA**, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 1997.

24. DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

24.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

24.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no **Transferegov.br** ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento para o endereço:

Endereço para entrega de correspondências ao RECEBEDOR: Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565 - Jaraguá do Sul - SC.

Endereço para entrega de correspondências à MANDATÁRIA: Rua. do Príncipe, 547 – Centro – CEP 89201-001 – Joinville - SC.

Endereço eletrônico do RECEBEDOR: escritoriodeprojetos@jaraguadosul.sc.gov.

Endereço eletrônico da MANDATÁRIA: regovjv03@caixa.gov.br.

25. DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

25.1. A existência de restrição do **RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA** não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

25.2. Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao **RECEBEDOR e/ou UNIDADE EXECUTORA** implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente instrumento e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

26. DA VIGÊNCIA

26.1. A vigência do presente Termo de Compromisso é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação devidamente fundamentada do **RECEBEDOR**, apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e com aprovação da **MANDATÁRIA**.

26.2. A **prorrogação de prazo de vigência**, de que trata o item anterior, 26.1, poderá se dar nos termos do art. 35, inciso VII, § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e suas alterações, ou normas complementares que venham disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023.

26.3. A **MANDATÁRIA**, **prorrogará “de ofício”** a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 35, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e dará ciência ao **REPASSADOR**.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. É livre o acesso dos servidores do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da **MANDATÁRIA**, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

27.2. As disposições firmadas no presente instrumento poderão ensejar alterações que advierem por meio da edição de normas complementares necessárias à operacionalização dos Termo de Compromisso, de que trata o art. 11 do Decreto nº 11.855, de 2023.

27.3. A aplicação de normas supervenientes, de que trata o item anterior, 27.1., será automática, e as alterações que sobrevierem, necessárias ao presente Termo de Compromisso, deverão ser registradas por apostilamento no prazo de 30 (trinta) dias.

27.4. É livre o acesso dos servidores do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da **MANDATÁRIA**, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

28. DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

28.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Termo de Compromisso, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

28.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do , por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.



Assinatura da MANDATÁRIA
Nome: RENATO FRANCISCO SAVARIS
Matrícula Funcional nº: C048027



Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)
Nome: GABRIELA ALBIERO
Matrícula Funcional nº: C082014

**JOSE JAIR
FRANZNER:3
5243953920**

Assinado de forma
digital por JOSE JAIR
FRANZNER:35243953
920
Dados: 2024.06.17
16:31:51 -03'00'

Assinatura do RECEBEDOR
Nome: JOSE JAIR FRANZNER
Matrícula Funcional nº: 82245



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Anexo 2 - Termo Aditivo ao TCn.º 9610008/2024/FNDE/CAIXA;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 961008/2024/FNDE/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de REPASSADOR, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Jaraguá do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, na qualidade de RECEBEDOR no Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração das Cláusulas Primeira e Vigésima Oitava do Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA, de 17/06/2024, realizado segundo os termos do Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de “CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 - JARAGUÁ DO SUL/SC” a ser realizada no Jaraguá do Sul/SC conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

1.1. O **RECEBEDOR** declara que utilizará o projeto de engenharia na modalidade **Próprio**.

1.2. No caso de Projeto Padronizado, não será permitida alteração da modalidade após a celebração do presente instrumento.”

“CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

28.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Termo de Compromisso, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

28.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

ROMULO MACHADO
NOGUEIRA:03504923
601

Assinado de forma digital por
ROMULO MACHADO
NOGUEIRA:03504923601
Dados: 2025.02.19 16:48:14 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
REPASSADOR

Nome: ROMULO MACHADO NOGUEIRA
Matrícula funcional: C092426

JOSE JAIR
FRANZNER:3524
3953920

Assinado de forma digital
por JOSE JAIR
FRANZNER:35243953920
Dados: 2025.02.19 11:25:53
-03'00'

Assinatura do RECEBEDOR

Nome: JOSE JAIR FRANZNER
Matrícula funcional: 82245



Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)

Nome: GABRIELA ALBIERO
Matrícula funcional: C082014

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Anexo 3 - Ofício n.º0108/2025/REGOVJV - Autorização para início do Processo Licitatório e orientações para continuidade do Termos de Compromisso - Regime Não Simplificado.

Representação da Gerência Executiva de Governo Joinville/SC

Ofício nº 0108 / 2025 / REGOVJV

Joinville, 01 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor
JOSE JAIR FRANZNER
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
R. Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha
CEP: 89259-565 – Jaraguá do Sul – SC

Assunto: **Autorização para início do Processo Licitatório e orientações para continuidade do Termo de Compromisso – Regime Não Simplificado**
Ref.: **Termo de Compromisso nº 961008/2024/FNDE/CAIXA - Operação nº 1094727-12 – Programa: Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade – Objeto: Construção de Centro Municipal de Educação Infantil Vieira - Creche Pré-Escola Tipo 1 - Jaraguá do Sul/SC**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que o referido Termo de Compromisso foi considerado tecnicamente viável, com a consequente retirada da cláusula suspensiva, e está apto para prosseguimento das análises pós-contratuais pertinentes.
2. Conforme previsto no Comunicado 36/2024 do Transferegov, autorizamos o início do processo licitatório, em atendimento ao Inciso X do Art. 7 da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024, bem como, delegação feita pelo Órgão Repassador para esta Mandatária.
3. Visando a disponibilização de informações aos órgãos competentes, deverá ser informada à CAIXA, no prazo de 10 dias contados a partir do recebimento deste, a data prevista para emissão da ordem de serviço (OS) para início da execução do empreendimento.
4. Importa salientar que essa operação foi contratada sob regramento contido na **PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 32, DE 04 DE JUNHO DE 2024**, que regulamenta as

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

transferências obrigatórias para execução de ações do Novo PAC, e está enquadrada no Nível II (Novo PAC) previsto na mencionada portaria.

4.1. Em atenção ao regramento legal acima, elencamos a seguir algumas informações importantes:

- Atentar para as competências do Recebedor listadas no Art. 8º da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024;
- A prorrogação de vigência da operação, caso seja necessária, poderá ser realizada caso seja compatível com o prazo de execução do objeto.

5. Esclarecemos que cabe exclusivamente ao Recebedor a responsabilidade de executar os processos licitatórios de acordo com o que preconiza a legislação vigente, os quais ficam sujeitos à fiscalização dos Tribunais de Contas pertinentes.

5.1. Lembramos que não é permitida a utilização da modalidade pregão para contratação de obras, conforme legislação vigente.

5.2. Ressaltamos que os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente serão considerados aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela CAIXA, observadas as exceções, conforme condicionantes previstas no Art. 37 da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024.

6. Para o prosseguimento do referido termo de compromisso, deve ser obedecida a rotina do processo licitatório orientada no módulo “*Execução do Conveniente*”, nas abas “*Processo de Execução*”, “*Verificação do Resultado do Processo Licitatório*” e “*Instrumentos Contratuais*”, no Transferegov.br, com a necessidade de registro ou inserção dos arquivos correspondentes a cada modalidade licitatória, dentre os quais destacamos:

- a) Ato de homologação e despacho de adjudicação;
- b) Publicação do ato de homologação e publicação do despacho de adjudicação **conforme orientações do item 7;**
- c) Publicação do extrato do edital ou da justificativa da dispensa ou inexigibilidade, **conforme item 7;**
- d) Justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de licitação e comprovação da publicidade legal dada ao caso, se aplicável;
- e) Cronograma Físico-Financeiro da Proposta vencedora;
- f) Orçamento da Proposta vencedora;
- g) ART/RRT do(s) responsável(is) pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, podendo ser apresentado até a emissão da Ordem de Serviço;
- h) Declaração atestando o cumprimento às normas do Decreto nº 7.983/2013;
- i) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Recebedor atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

- j) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações, inclusive quanto à forma de publicação (conforme modelo Caixa – MO28063);
- k) Nos casos em que o Recebedor, o Interveniente ou a Unidade Executora opte pela realização da licitação das obras e serviços de engenharia pelo regime de contratação integrada, o mesmo deve apresentar, para compor o processo, as justificativas técnicas e econômicas para utilização desse tipo de aquisição;
- l) Declaração de inexistência de Lei Municipal ou Estadual ou Decreto, que vede ou de alguma forma condicione a adesão do ente ao SRP, quando for o caso;
- m) Anuência do órgão que efetuou o Processo Licitatório para que o Recebedor, Interveniente ou Unidade Executora utilize o SRP, acompanhado da indicação dos possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- n) Ata de registro de preços, observando-se o não esgotamento do seu prazo de validade até a data da contratação dos bens/serviços, com validade não superior a 12 meses, incluindo eventuais prorrogações, satisfeitos os demais requisitos da Legislação pertinente;
- o) Declaração de justificativa de que as adesões foram vantajosas e atenderam ao disposto no Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;
- p) Para o TC da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, documentação que comprove o atendimento das condicionantes do art. 50 da Lei 11.445/2007;
- q) Apresente a formalização de adesão à ata de registro de preço;
- r) Declaração de capacidade técnica, indicando os servidores que fiscalizarão a obra ou o serviço e informando que o Recebedor possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra ou serviço de engenharia;
- s) Contrato assinado com a empresa fornecedora (CTEF) e **publicação conforme orientações do item 7.**

7. Para a comprovação da publicidade em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Recebedor deve inserir no Transferegov.br cópia da publicação:

a) Do extrato do edital, cumulativamente:

- No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- No Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e
- Em jornal diário de grande circulação.

b) Dos demais atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que até 01/04/2027, os municípios com até 20 mil habitantes que não adotarem o PNCP devem publicar em Diário Oficial.

8. A data da emissão da ordem de serviço (OS) e a data do início efetivo da execução do empreendimento devem ser informadas à CAIXA assim que ocorrerem.

9. Desde já alertamos que para a fase de Autorização de Início de Objeto (AIO) devem ser providenciados:

- a) Aprovação do projeto de prevenção à incêndio pelo Corpo de Bombeiros.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- b) Aprovação dos projetos pela Vigilância Sanitária, se necessário.
- c) Declarações das Concessionárias de Serviços Públicos sobre a existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento ou de expansão.

10. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

GABRIELA

ALBIERO:02533530921

Assinado de forma digital por
GABRIELA ALBIERO:02533530921
Dados: 2025.08.01 13:39:37 -03'00'

GABRIELA ALBIERO

Coordenadora de Filial

Representação da Gerência Executiva de Governo Joinville/SC

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br